



Número: **1002566-34.2021.8.11.0050**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **1ª VARA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS**

Última distribuição : **05/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inclusão/exclusão de Jurado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTE JUÍZO (REQUERENTE)			
ESTE JUÍZO (REQUERIDO)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - 14.921.092/0001-57 (CUSTOS LEGIS)			
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)			
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70978225	24/11/2021 17:50	portaria 2	Documento de comprovação



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Primeira Vara Comarca de Campo Novo do Parecis

PORTARIA nº02/2021

O Juiz de Direito da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 425 e 426 do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DA DISTRIBUIÇÃO DO INCIDENTE

Art. 1º- Determinar a distribuição da presente Portaria como processo na primeira vara da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, com o objetivo de alistamento e formação da Lista Geral de Jurados do ano de 2022.

DO ALISTAMENTO DE JURADOS

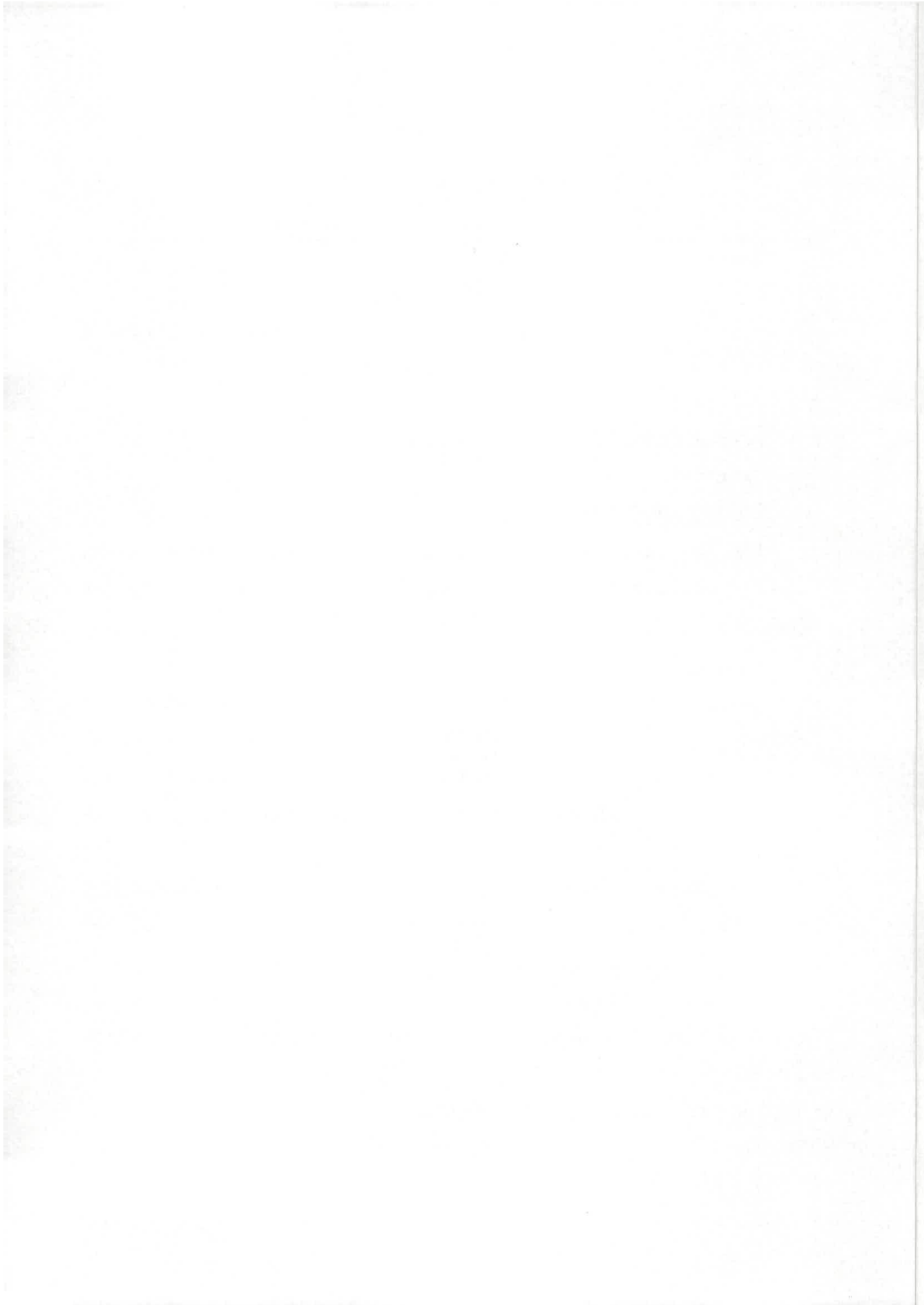
Art. 2º- Determinar a expedição de ofícios às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários solicitando a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado, nos quais deverão constar:

I – Devem ser indicados, até o dia 01/12/2021, quantas pessoas quiserem, informando nome completo, endereço, telefone e profissão dos indicados, os quais não podem ter integrado Conselho de Sentença nos últimos 12 (doze) meses e deverão ser pessoas idôneas, residentes na Comarca, sem antecedentes criminais, e das mais variadas profissões e grau de escolaridade, de forma a bem representar a composição da população da Comarca.

II – A transcrição dos art. 436 e 446 do Código de Processo Penal.

Art. 3º - Determinar a abertura das inscrições para Jurado Voluntário, em caráter







Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Primeira Vara Comarca de Campo Novo do Parecis

permanente.

§1º - A inscrição como jurado voluntário será gratuita e deverá ser feita pessoalmente na Secretaria da primeira vara de Campo Novo do Parecis /MT, mediante preenchimento de formulário padronizado contendo nome completo, endereço, telefone, profissão, declaração de que reside na Comarca, de que não possui antecedentes criminais e de que não integrou Conselho de Sentença nos últimos 12 (doze) meses, além da cópia do documento de identidade com foto.

§2º - A inscrição também poderá ser realizada por meio de preenchimento de formulário eletrônico no site <http://cgj.tjmt.jus.br/juradovoluntario/>

Art. 4º - Determinar que a Secretária da primeira vara, com auxílio da Coordenadoria Administrativa da Direção do Foro, dê ampla publicidade da abertura das inscrições como Jurado Voluntário, afixando cartazes no átrio do Fórum e encaminhando informações para publicação no site do TJMT, imprensa escrita regional, sites de notícias regionais, emissoras de televisão e de rádio.

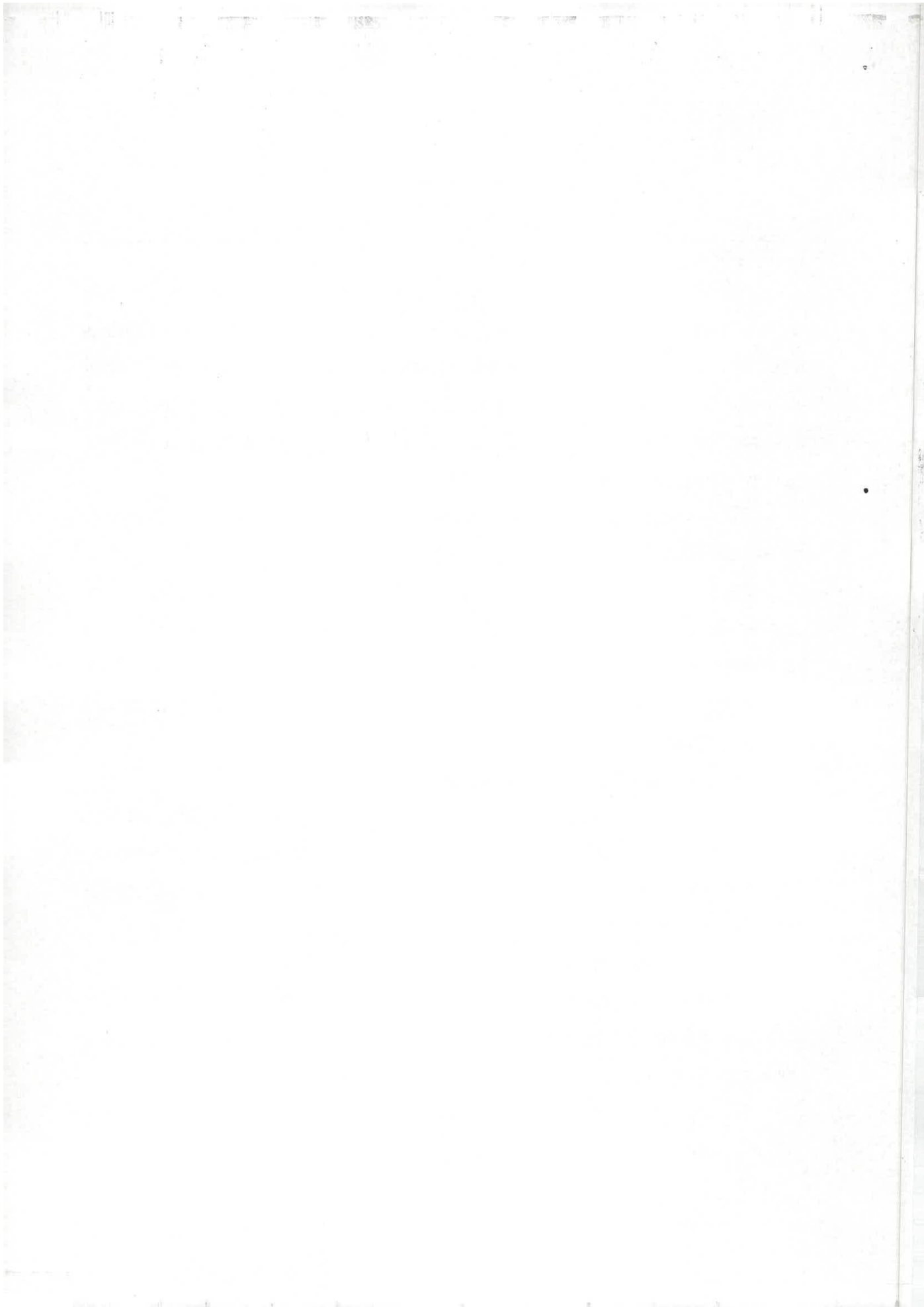
DA FORMAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS

Art. 5º - Dos nomes dos indicados pelas entidades e dos jurados inscritos voluntariamente até 01/12/2021, deverá ser formada lista em ordem alfabética, contendo as respectivas profissões, e deverão ser checados pela Secretaria do Juízo os antecedentes criminais de cada um, via sistema Apolo, certificando-se nos autos.

§1º - Havendo menos de 80 (oitenta) indicados e inscritos voluntariamente, a Secretaria deverá requisitar à 60ª Zona Eleitoral a lista de eleitores da Comarca, órgãos públicos e sindicatos, de preferência em meio eletrônico, e proceder à escolha aleatória, de tantas pessoas quantos bastem até completar o número de 300 (trezentos).

§2º - Após elaborada a lista conforme as determinações acima, deverão os autos vir conclusos para decisão até o dia 10/12/2021.







Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Primeira Vara Comarca de Campo Novo do Parecis

§3º - A indicação ou inscrição como jurado voluntário não implicará a inclusão do nome do interessado na lista anual geral, e este não fará jus à obtenção de qualquer justificativa, caso nela não venha a figurar, conforme art. 1.732 da CNGC-CGJ-MT.

DA PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS

Art. 6º - Aprovada a lista geral de jurados por decisão judicial, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 15/12/2021 e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri.

§1º - Juntamente com a lista, serão transcritos os art. 436 a 446 do Código de Processo Penal.

§2º - A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 15/12/2021.

Art. 7º - Transcorrido o prazo para alteração, os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público, de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e de defensor indicado pelas Defensorias Públicas competentes, permanecerão guardados em urna fechada a chave, sob a responsabilidade do Juiz Presidente.

DAS REUNIÕES PERIÓDICAS

Art. 8º - Ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, a peculiaridade dos casos concretos e a necessidade do serviço, no ano de 2022 haverá apenas uma Reunião Periódica do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Novo do Parecis /MT, que compreenderá de janeiro/2022 a dezembro/2022.

DO SORTEIO DOS JURADOS

Art. 9º - Oportunamente, em seguida à organização da pauta para cada Reunião Periódica, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora







Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Primeira Vara Comarca de Campo Novo do Parecis

designados, o sorteio dos jurados que atuarão na Reunião Periódica.

§1º - O sorteio, presidido pelo Juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo ao Juiz ou convidados retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados e, pelo menos, 15 (quinze) suplentes, para a Reunião Periódica ou Extraordinária, em razão do elevado número de impedimentos e suspeições decorrente do pequeno porte da Comarca.

§2º - O sorteio será realizado entre 15º (décimo quinto) e o 10º (décimo) dia útil antecedente à instalação da reunião;

§3º - A audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes.

§4º - O jurado não sorteado poderá ter o seu nome novamente incluído para as reuniões futuras.

§5º - Os jurados sorteados serão convocados pelo correio ou por qualquer outro meio hábil para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei. No mesmo expediente de convocação serão transcritos os art. 436 a 446 do Código de Processo Penal.

§6º - Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do(s) acusados(s) e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento.

DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS AO LONGO DO ANO.

Art. 10º - Todos os pedidos de dispensa, exclusão da lista geral e justificativas de ausência de jurados deverão ser juntados e decididos nos autos do incidente, como forma de evitar tumulto processual nos autos das ações penais.

Art. 11º - A cada Sessão Plenária deverá a Secretaria da Vara juntar aos autos cópia da ata de julgamento, para controle dos jurados que foram sorteados e compuseram o Conselho de Sentença, bem como dos faltosos, aplicação da multa e análise de justificativas de ausência.







Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Primeira Vara Comarca de Campo Novo do Parecis

§1º – Aplicada multa ao jurado faltoso pelo Juiz Presidente, deverá a Secretaria, de ofício, intimar o jurado faltoso para, no prazo assinalado pelo Juiz Presidente ou, não havendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da multa ou apresentar justificativa.

§2º - Não comprovado o pagamento da multa, não apresentada justificativa ou não sendo esta aceita, deverá a Secretaria, de ofício, emitir certidão de débito e encaminhá-la para cobrança, protesto ou inserção na dívida ativa, conforme regulamento legal.

Art. 12 – A Secretaria deverá providenciar, previamente a cada Sessão Plenária, lista atualizada dos jurados titulares e suplentes sorteados, constando a informação de eventuais dispensas prévias.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

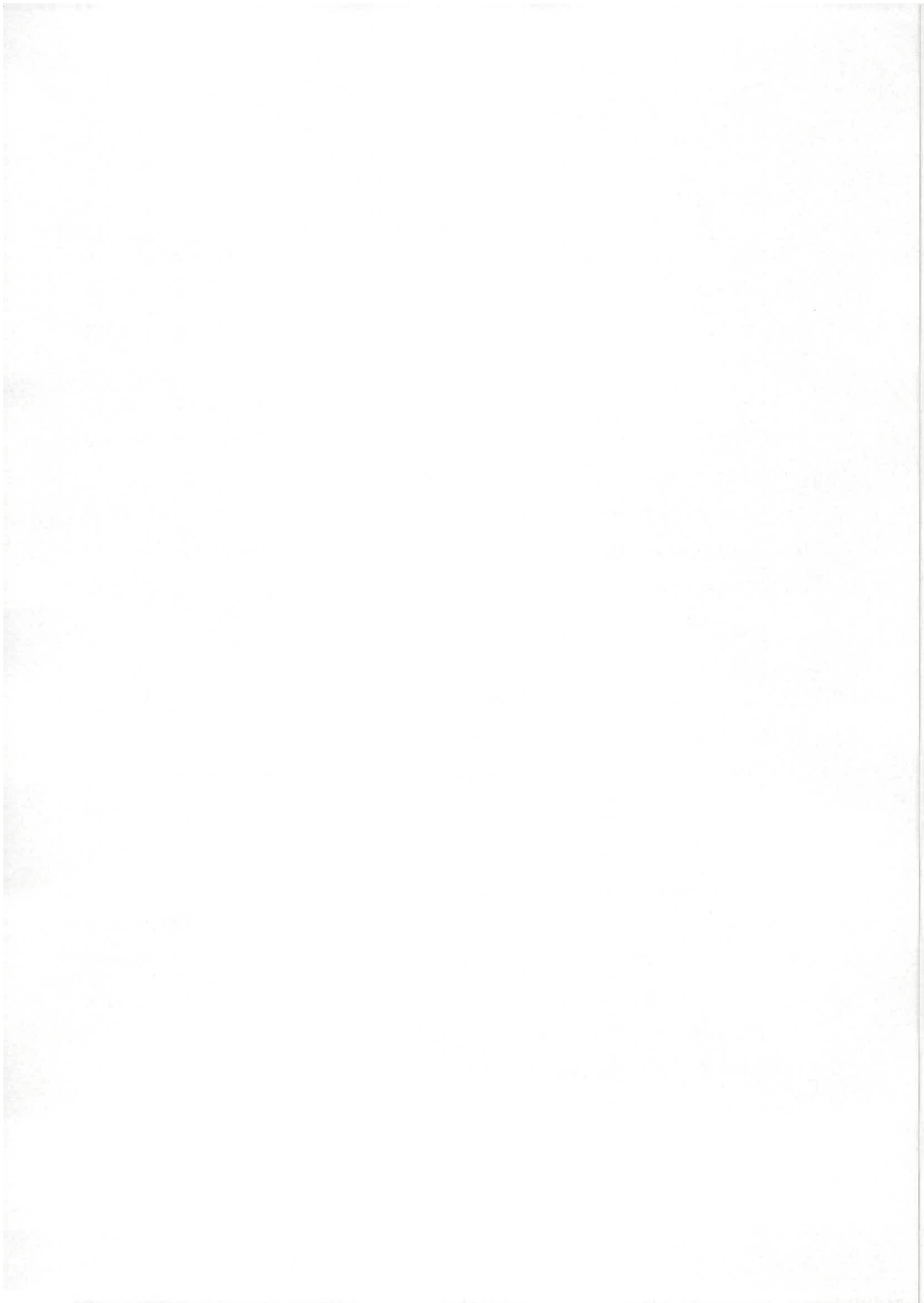
Art. 13 – Incumbe ao jurado constante da lista geral:

I – Manter sempre atualizado endereço, profissão e telefone, comunicando ao juízo eventual mudança de endereço para fora da Comarca;

Art. 14 – Até o dia 01/10/2022 a Secretaria deverá, de ofício e independentemente da edição de nova Portaria, proceder à Distribuição de incidente com o objetivo de alistamento e formação da Lista Geral de Jurados do ano de 2023, e assim sucessivamente nos anos seguintes, procedendo aos atos aqui determinados, no que couber, sobretudo excluindo da lista geral os jurados que compuserem Conselho de Sentença nos últimos 12 (doze) meses e completando a lista até alcançar o número necessário de jurados para funcionar ao longo do ano. A lista deverá ser publicada até o dia 10 de outubro de cada ano, conforme art. 426 do CPP.

Art. 15 – No primeiro dia útil de cada ano, após a juntada de todos os documentos pendentes, os autos deverão ir conclusos para decisão das questões pendentes e arquivamento do incidente referente ao ano anterior.







Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Primeira Vara Comarca de Campo Novo do Parecis

Art. 16 – As questões incidentes serão decididas pelo Juiz responsável pela Unidade Judiciária.

Art. 17 – Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria à Eg. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, à OAB/MT, à Defensoria Pública e ao Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, datado e assinado eletronicamente.

PEDRO DAVI BENETTI

JUIZ DE DIREITO



